



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Fixa o índice de **revisão geral e a percentagem de aumento real dos vencimentos** dos servidores do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS e estabelece os novos valores para o padrão referencial do quadro geral.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores previstos no Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 162/2023), **fica fixado em 5,25% (cinco virgula vinte e cinco pontos percentuais)**, de forma a recompor as perdas inflacionárias de março de 2024 até março de 2025, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 5,05%, acrescido de um aumento real de 0,20% (zero virgula vinte pontos percentuais).

Art. 2º - O valor do padrão referencial passa a ser de **R\$1.143,00 (hum mil e cento e quarenta e três reais)**, a partir da competência do mês de março de 2025, passando a redação do art. 27 da Lei Complementar nº 162/2023 a ser a seguinte:

“Art. 27. Fica fixado o valor do padrão referencial em **R\$ 1.143,00 (hum mil e cento e quarenta e três reais)** para efeitos de multiplicação do coeficiente dos vencimentos das categorias funcionais abrangidas pela presente lei.

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.”

Art. 3º - Caso não seja possível implementar o reajuste quando do pagamento da folha da competência de março de 2025, o reajuste poderá ser adimplido retroativamente na folha de pagamento posterior ou em folha de pagamento suplementar, a critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1008  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---